



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
Tribunal Pleno

PROCESSO TC Nº 08291/18

Jurisdicionado: Companhia Paraibana de Gás

Objeto: Recurso de reconsideração em face do Acórdão APL TC 00384/19, emitidos na ocasião do exame da prestação de contas de 2017

Gestor: George Ventura Morais (Ex-gestor)

Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DO EX-GESTOR, SR. GEORGE VENTURA MORAIS, EXERCÍCIO DE 2017 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPLAG, EM FACE DO ACÓRDÃO APL TC 00384/19, EMITIDO NA OCASIÃO DO EXAME DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 2017 - ART. 221, INCISO II, DO REGIMENTO INTERNO DO TCE/PB C/C O ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/93 – CONHECIMENTO – PROVIMENTO – DESCONSTITUIR RECOMENDAÇÃO DIRECIONADA AO SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.

APL-TC 00397/20

RELATÓRIO

Examina-se o recurso de reconsideração manejado pelo Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão, Sr. Gilmar Martins de Carvalho Santiago, em face do Acórdão APL TC 00384/19, emitido na ocasião do exame da prestação de contas de 2017.

Por meio do aludido acórdão, publicado em 11/09/2019, decidiu o Tribunal Pleno, em JULGAR REGULAR a mencionada prestação de contas, recomendando-se ao Governo do Estado, através da Secretaria de Planejamento, que proceda à correção em futuros orçamentos gerais no sentido da inclusão da PBGÁS nos Orçamentos de Investimentos das Estatais controladas pelo Estado.

O Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão, Sr. Gilmar Martins de Carvalho Santiago, solicitou habilitação aos autos tendo em vista que a recomendação contida no referido Acórdão foi a ele direcionada.

Em sede de recurso de reconsideração (Documento TC 066871/19, fls.755/771), o mencionado gestor argumentou, relativamente à recomendação constante no Acórdão combatido, que este Tribunal ao julgar a Prestação de Contas do exercício de 2011 da PBGás (Processo TC 04712/12), emitiu recomendação contida no Acórdão TC 00621/13, no sentido de que a SEPLAG adequasse às previsões orçamentárias, relativas a investimentos na PBGÁS de acordo com a melhor técnica de planejamento possível.

Segundo o recorrente, tal recomendação consistiria em precedente, segundo o qual a PBGÁS apenas seria contemplada no orçamento de investimentos do Estado caso houvesse a necessidade de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO Tribunal Pleno

PROCESSO TC Nº 08291/18

suplementação financeira ou transferência de recursos por parte da Fazenda Estadual, condição esta nunca implementada e que na visão do Recorrente desobrigaria a SEPLAG do cumprimento da aludida recomendação.

Alegou, ainda, ocorrer uma inconsistência entre a decisão agora combatida e aquela exarada por ocasião do exame das contas de 2011, ocasionado um questionamento acerca de qual decisão deveria ser seguida, tendo em vista a confecção do projeto de lei que versaria sobre o PPA para o período 2020-2023.

A Auditoria emitiu relatório de fls. 778/785, procedendo à análise das razões recursais e da documentação anexada, entendendo, em preliminar, que o recurso deveria ser recebido como embargos de declaração e não como recurso de reconsideração, uma vez que se pretende, apenas, esclarecer a recomendação exarada no Acórdão combatido, que estaria contrária à outra expedida em sede do Acórdão Nº 621/2013, referente ao julgamento da PCA da PBGÁS do exercício de 2011, e, no mérito, pelo desprovimento do recurso, vez que a Auditoria entendeu existir distinção do caso julgado nos autos desta PCA em relação ao precedente constante no Proc. TC nº 04712/12, Acórdão APL TC 00612/13, reafirmando a recomendação ao Governo do Estado, por meio da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão, no sentido da inclusão da PBGás nos Orçamentos de Investimentos das Estatais controladas pelo Estado.

Instado a se manifestar, o **Ministério Público de Contas** emitiu o Parecer nº 00378/20, da lavra do d. Procurador Manoel Antônio dos Santos Neto, opinando, após comentários e citações, em preliminar, pelo conhecimento do recurso examinado e, no mérito, acompanhando o entendimento do Órgão Técnico, pelo seu não provimento, mantendo-se os termos da decisão recorrida.

É o relatório, informando que as intimações de praxe foram efetuadas.

VOTO DO RELATOR

O presente recurso versa unicamente acerca da recomendação expressa no Acórdão APL TC 00384/19, no sentido de que o Governo do Estado, através da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão, proceda à correção em futuros orçamentos gerais incluindo a PBGÁS nos Orçamentos de Investimentos das Estatais controladas pelo Estado.

Em relação ao tema, após analisar a peça recursal e à semelhança do entendimento já esposado por mim no julgamento da PCA de 2018 da PBGÁS, Processo TC 08782/19, também de minha relatoria, que, inclusive, foi ao encontro do entendimento da Auditoria no Processo TC 4712/12, que considerou indevida a previsão no orçamento geral de despesas à Companhia nunca realizadas pelo Estado, o Relator, com a devida vênia, acolherá os argumentos do Secretário, entendendo que só caberia a inclusão da Companhia Paraibana de Gás no orçamento de investimento das empresas estatais, no caso de necessidade de suplementação financeira ou transferência de recursos à Companhia pelo Tesouro Estadual, condição não implementada nas contas em exame.

Isto posto, o Relator vota, preliminarmente, pelo conhecimento do presente recurso, visto que foram atendidos os pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, pelo seu provimento, desconstituindo a recomendação direcionada ao Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão, e mantendo-se inalterados os demais itens da decisão recorrida.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
Tribunal Pleno

PROCESSO TC Nº 08291/18

DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 08291/18, no tocante ao recurso de reconsideração manejado pelo Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão, Sr. Gilmar Martins de Carvalho Santiago, em face do Acórdão APL TC 00384/19, lançado na ocasião do exame da prestação de contas relativa a 2017, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em, preliminarmente, TOMAR CONHECIMENTO do mencionado recurso de reconsideração, visto que foram cumpridos os pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, LHE DAR PROVIMENTO, desconstituindo a recomendação direcionada ao Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão, e mantendo-se inalterados os demais itens da decisão recorrida.

Publique-se, intime-se e cumpra-se.
TC – Tribunal Pleno - Sessão Virtual - em 18 de novembro de 2020.

Assinado 20 de Novembro de 2020 às 09:44



Cons. Arnóbio Alves Viana

PRESIDENTE

Assinado 18 de Novembro de 2020 às 21:39



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos

RELATOR

Assinado 24 de Novembro de 2020 às 07:21



Manoel Antonio dos Santos Neto

PROCURADOR(A) GERAL